

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 843, DE 7 DE ABRIL DE 1993.

Concede reajuste geral de vencimentos aos servidores da Prefeitura do Município de Miranda.

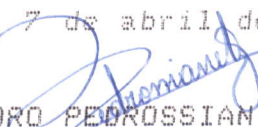
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

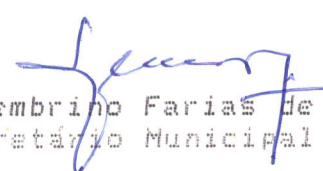
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 36,6755% (trinta e seis virgula seis mil setecentos e cinquenta e cinco por cento) as tabelas de remuneração dos integrantes do Quadro Permanente, dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Prefeitura do Município de Miranda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 7 de abril de 1993.

  
JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO  
Prefeito

  
Setembrino Farias de Lima  
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE  
EM 16/08/93

